



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.474, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Para esta contratação fica autorizada a utilização do processo simplificado nº 01/2017.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso as dotações orçamentárias 06.02.10.302.0100.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-202 e 06.03.10.301.0223.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-250.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de maio de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

VANDERBELI GRIEBELER  
Secretaria-Geral

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"